



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

PROJETO DE LEI N 03/2021

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição de Incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e do outras providencias.

O **PREFEITO DE JUCATI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal , Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Jucati, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos serviço de Saúde, com base na Portaria , de n 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária a saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS:

Art. 2º O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II – institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III– *incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para qualidade de vida da população:*

IV-garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção a saúde , permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária a Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil- será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Jucati de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Paragrafo único. O município fica desobrigado de pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas no sejam alcançadas.

Art. 4º Ao aderir a incentivo “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

indicadores, avaliados quadrimestralmente pela gestão, conforme metas do programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º Do valor global de retorno financeiro pertinente ao repasse inerente "Pagamento por Desempenho" passado mensalmente ao Município pelo Ministério de Saúde o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho de Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, respeitado proporção estabelecida, conforme disposto a seguir:

- a) O valor de 20 % (vinte por cento) para os profissionais responsáveis pelas coordenações;
- b) Enfermeiros receberão 20% (vinte por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem de acordo com a classificação da equipe;
- c) Odontólogos receberão 10% (dez por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem de acordo com a classificação de equipe;
- d) Profissionais de nível médio receberão 30% (trinta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais e valores iguais.

Art.6º As categorias profissionais que poderão receber o pagamento de incentivo financeiro "Gratificação Desempenho - Metas Programa Previne Brasil" são: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Apoiadores e Coordenadores de Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Parágrafo único – Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Premio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento dos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art.8º servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I – Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II - atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;
- III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

VI- Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil ,salvo quando justificativa aceita pela Coordenação.

§2 º. Em todos os casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do premio será revertido para o Fundo Municipal Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 10 º O pagamento dos valores aos profissionais do Município de Mombaça fica Condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I-O município fica desobrigado do pagamento do incentivo " Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

II- Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

III - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art.11 º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 12 º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil transferido fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 13 º Os efeitos dessa lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 14 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Presidente

Pedro Damiano de Moura Rocha